

Política de Combate a Fraude e Anticorrupção Sirius

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	VIGÊNCIA	4
3.	DEFINIÇÕES	4
4.	LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	5
5.	OBRIGAÇÕES	7
6.	REGRAS DE CONDUTA.....	7
7.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	9

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) visa a definir (i) diretrizes e regras a serem adotadas pela Sirius com o objetivo de impedir a ocorrência de práticas de corrupção e Atos contra a Administração Pública; e (ii) as penalidades a serem aplicadas no caso de violações às normas anticorrupção.

2. VIGÊNCIA

A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

A Política deverá ser revisada pela sua área proprietária e submetida à aprovação pelo Conselho Gestor, nos casos em que houver alteração das práticas de negócios que justifiquem tal revisão.

Após aprovada, a Política será amplamente divulgada e disponibilizada no website.

3. DEFINIÇÕES

Administradores: São os sócios com poderes conforme contrato social.

Agente Público: Todos os indivíduos que detêm uma posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer tipo, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, que sejam voluntários, nomeados, eleitos, designados, contratados ou investidos em cargo, emprego ou função pública, ou que são um funcionário ou agente de governo, órgão público, autarquia, sociedade de economia mista, partidos políticos, ou organização pública internacional (tais como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional).

Atos contra a Administração Pública: Os seguintes atos são lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentando contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; (iii) utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Colaborador: Todos os sócios, funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, agentes de investimentos, representantes, consultores e/ou fornecedores da Sirius.

Companhia: Sirius Finance

Conflito de Interesse: Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses da Sirius e respectivos acionistas em matérias específicas.

Membro Próximo da Família: Membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem (i) filhos e/ou dependentes; (ii) cônjuge ou companheiro(a); e (iii) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).

Vantagem Indevida: Tratamento especial para a obtenção de vantagem indevida pessoal ou negócio como, por exemplo, bolsa de estudos, descontos; qualquer contrapartida ou benefício indevido, ainda que não econômico ou patrimonial; presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se, em contrapartida, consistirem na obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

4. [LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO](#)

A Política tem como principal diretriz assegurar a aplicação da legislação anticorrupção no âmbito da Sirius, de modo que os indivíduos e pessoas jurídicas que participem de Atos contra a Administração Pública sejam punidos.

A legislação anticorrupção prevê espécies de sanções para aqueles que a violem, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição. Alguns exemplos de sanções previstas na legislação anticorrupção para as pessoas jurídicas são:

- i. pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao do início do processo administrativo, excluindo-se os tributos, sendo certo que (a) a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação com base no faturamento bruto da pessoa jurídica; e (b) caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00;
- ii. publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;
- iii. reparação integral do dano causado;
- iv. perdimento dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;
- v. suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- vi. proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- vii. dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;
- viii. registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou
- ix. registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Em consonância com o disposto na legislação anticorrupção, a Política assegurará que:

- i. serão abrangidos por esta Política não somente aqueles que tenham cometido diretamente a infração, mas também os que tenham participado conscientemente desta (i.e. aqueles que sabendo ou devendo saber da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo);
- ii. a responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado da conduta;
- iii. a responsabilidade da pessoa jurídica pelos Atos contra a Administração Pública subsiste mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária; e
- iv. a empresa beneficiada pelos atos ilícitos praticados em seu benefício, com o seu consentimento ou não e, ainda, independentemente de seu conhecimento, será responsabilizada e punida, não sendo necessário avaliar a sua real intenção ou culpa.

5. OBRIGAÇÕES

Conselho Gestor do Escritório

Além das demais atribuições compete ao Conselho Gestor do escritório aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade.

Gestor

Compete ao Gestor:

- i. disponibilizar aos Colaboradores treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção;
- ii. desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na prevenção e detecção de operações que caracterizem indícios de violação à legislação anticorrupção; e
- iii. investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos da presente Política, encaminhando suas conclusões para o Comitê de Ética e Conduta da Sirius para que sejam tomadas as devidas providências.

Todos os Colaboradores.

Compete aos Colaboradores:

- i. tomar conhecimento, compreender e envidar os meios para proteger a Sirius contra procedimentos de corrupção e de suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto; e
- ii. comunicar imediatamente o Comitê Gestor, caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção.

6. REGRAS DE CONDUTA

Vedação Geral.

Todos os Colaboradores são terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da Sirius, salvo nos casos em que (i) o Comitê Gestor expressamente aprovar o ato e determinar a sua respectiva contabilização; ou (ii) quando forem respeitados os valores previstos neste item.

Oferecimento de Brindes e Hospitalidades a Agentes Públicos.

a) Brindes.

Os brindes sem valor comercial podem somar, no máximo, R\$ 350,00 no período de um ano. São aceitáveis brindes pouco frequentes e dentro dos padrões normais do mercado como cortesia ou

protocolo empresarial, a título de entretenimento ou presentes consistentes com as leis e as práticas usuais de negócios do país no qual tais montantes ou presentes oferecidos são permitidos, desde que devidamente contabilizados.

Constituem exemplos de brindes aceitáveis placas, objetos promocionais, canetas institucionais, mochilas, entre outros.

Caso algum Colaborador receba qualquer tipo de brinde, presente ou convite, esse deverá ser submetido à análise da para, se for o caso, fazer doação. Os Colaboradores devem estar cientes sobre o contexto e o objetivo desse recebimento, não devendo, sob nenhuma hipótese, aceitá-lo como forma de retribuição pessoal ou troca de favores ilícitos. Qualquer contratação de prestadores de serviço e intermediários deve obedecer as regras estabelecidas nas políticas da Sirius.

O limite de R\$ 350,00 no período de um ano não se aplica para o oferecimento de Hospitalidades nos casos especificados abaixo.

b) Hospitalidades.

Considerando que convites para participação em eventos e refeições de negócios ("Hospitalidades") são iniciativas comerciais, a Sirius reconhece a possibilidade de que sejam oferecidas Hospitalidades em conformidade com as demais políticas do grupo, contanto que não haja interesse ilegítimo, que tenham autêntica finalidade comercial e não representem um benefício ou Vantagem Indevida.

Constituem exemplos de Hospitalidades:

- i. eventos organizados ou patrocinados pela Sirius, tais como fóruns de discussão, seminários ou palestras, encontros de formação, eventos esportivos, apresentações comerciais, inaugurações, convenções, conferências de imprensa e eventos em escritórios e instalações, reuniões de negócios, etc; e
- ii. refeições normalmente oferecidas antes, durante ou após os eventos do item anterior, o valor definido para refeições é no máximo R\$ 250,00 por pessoa. Se o valor ultrapassar este limite, deverá ser reportado com a justificativa.

Como regra geral, as Hospitalidades devem atender critérios rigorosos, tais como: (i) razoabilidade e relação direta com uma finalidade comercial legítima; (ii) transparência, (iii) moderação, (iv) boa-fé em termos de falta de intenção de influenciar qualquer ato, decisão ou resolução inadequadamente para garantir qualquer vantagem imprópria para a Sirius; e (v) não serem proibidas pela lei local ou por regulamentos internos de entidades às quais os destinatários pertencem.

Todas as Hospitalidades devem ser registradas contabilmente e não podem ser substituídas por pagamento em dinheiro e deverá ser reportado independentemente do valor

Partidos Políticos.

A Sirius não realiza doações a partidos políticos.

Respeitamos o direito dos Colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades, se assim desejarem. As doações devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome da Sirius.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção ao Comitê Gestor com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois membros deste comitê.